ADPF Nº 514: VITÓRIA NA EXPORTAÇÃO DE CARGA VIVA

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)



AOS 11 dias do mês de outubro de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou o julgamento que declarou a inconstitucionalidade de dois dispositivos da Lei Complementar nº 996/18, do município de Santos, que impediam a exportação de carga viva.

A decisão teve como fundamento a ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 514, proposta pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

A Lei Complementar de Santos previa, em seus artigos 1º e 3º, inciso XVII do último, a proibição de circulação de veículos transportando cargas vivas na área urbana e de expansão urbana e, consequentemente, impedia a exportação dos animais que necessariamente passam por imediações do município para acessar o Porto de Santos.

A exportação de carga viva é um tema que vem sendo abordado em várias frentes. No poder Judiciário, além do STF, está em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) a Ação Civil Pública (ACP) nº 5001511.93.2018.4.03.0000, cuja liminar anterior havia impedido a exportação de animais vivos em todo o território nacional, mas que foi cassada. Hoje, é objeto de apreciação do Órgão Especial, e o placar é de empate, com cinco votos a favor da manutenção da liminar e cinco votos a favor da cassação da liminar.

No julgamento, o relator, desembargador Fábio Pireto, destacou, entre os seus argumentos: que todo o procedimento de exportação está de acordo com a normativa que trata de inspeção agropecuária; a possibilidade de expansão de um mercado promissor de muçulmanos interessados por preceitos religiosos na bovinocultura brasileira; o nicho de mercado viabilizado aos produtores que podem deixar de negociar somente com os grandes e poucos frigoríficos brasileiros; e, por fim, a importância do tema para os interesses do País, considerando aspectos de estratégia de comércio exterior.

A FAESP tem contribuído com o tema intermediando reuniões junto à Procuradoria da União, buscando, por todos os meios legais, levar ao conhecimento dos desembargadores que compõem o Órgão Especial os argumentos para a manutenção da suspensão da liminar, de forma a evitar maiores prejuízos à classe agropecuária.

É importante salientar que as exportações de gado vivo se tornaram uma possibilidade atrativa para a pecuária porque geram valor, rendendo até 25% a mais do que no mercado interno, mesmo diante das exigências impostas. Segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), o País encerrou 2017 totalizando 400,66 mil cabeças exportadas vivas, volume 41,9% aumentado em relação ao registrado em 2016.

Além disso, toda operação de exportação é assistida por órgãos reguladores federais e estaduais no âmbito da defesa sanitária animal, assim como a nossa legislação atende as normas de bem-estar animal definidas internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Diante de todo o exposto, cumprimentamos o STF pela serenidade da sua decisão, a qual fornece a necessária segurança jurídica para a nossa valorosa agropecuária brasileira continuar a investir em eficiência na produção, com responsabilidade ambiental e sempre comprometida com o bem-estar animal. ■